

**LEI N.º 5.472, DE 14 DE MAIO DE 2021**

**FICA** o Governo do Estado, por meio da PMAM, autorizado a celebrar com as Prefeituras Municipais, convênios para capacitação, formação e treinamento das Guardas Municipais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI :**

**Art. 1.º** O Governo do Estado, representado pela Polícia Militar do Amazonas - PMAM, fica autorizado a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais, para realização de cursos de formação, capacitação e treinamento das Guardas Municipais que passarão a ser ministrados por intermédio da Polícia Militar - PMAM, nos termos do artigo 12, inciso I, da Lei n. 13.022, de 8 de agosto de 2014 - Estatuto Geral da Guarda Municipal.

§ 1.º O Governo do Estado, por intermédio da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, prestará cursos de formação, capacitação e treinamento das Guardas Municipais e monitoramento das atividades relativas à segurança municipal que terão duração de 1 (um mês), com carga horária estipulada pelo Departamento de Capacitação e Treinamento.

§ 2.º A Polícia Militar do Amazonas disponibilizará, do seu quadro de instrutores, Oficiais e Praças Ativos que atuarão respectivamente como instrutores e monitores, para realizarem o treinamento que se dará sob a supervisão de um oficial.

§ 3.º Os Policiais Militares designados para ministrar os cursos e treinamentos receberão remuneração por hora aula, que ficarão à cargo da Polícia Militar do Amazonas - PMAM.

**Art. 2.º VETADO**

**Art. 3.º** Os projetos de capacitação e treinamento serão elaborados pela Polícia Militar do Amazonas - PMAM, através do seu Departamento de Capacitação e Treinamento.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

Protocolo 44591

**DECRETO N.º 43.866, DE 14 DE MAIO DE 2021**

**ALTERA** o artigo 7.º do Decreto n.º 43.798, de 04 de maio de 2021, que "**REGULAMENTA** a Lei n.º 5.442, de 27 de abril de 2021, que **CRIA** o **AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL**, no âmbito do Estado do Amazonas.", e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no sentido de alterar o prazo para a solicitação do benefício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002840/2021-80,

**DECRETA :**

**Art. 1.º** O artigo 7.º do Decreto n.º 43.798, de 04 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7.º** Os trabalhadores da cultura poderão solicitar, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a partir da publicação da Lei n.º 5.442/2021, por meio do Cadastro Estadual da Cultura, criado por meio da Portaria n. 132/2020-SEC, o **AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL**".

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2021, data de edição do decreto original.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44592

**DECRETO N.º 43.867, DE 14 DE MAIO DE 2021**

**ALTERA** o artigo 8.º do Decreto n.º 43.800, de 04 de maio de 2021, que "**REGULAMENTA** a Lei n.º 5.444, de 27 de abril de 2021, que "**CRIA** o **Auxílio Emergencial ao Esporte**, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, contida no Ofício n.º 0181/2021 - GAB/FAAR, no sentido de alterar a data limite de solicitação do benefício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002151/2021-76,

**DECRETA :**

**Art. 1.º** O artigo 8.º do Decreto n.º 43.800, de 04 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8.º** Os profissionais da educação física e os atletas poderão solicitar o **Auxílio Emergencial ao Esporte**, junto à Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, até o dia 22 de maio de 2021, a partir da publicação do presente Decreto."

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2021, data de edição do decreto original.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44593

**DECRETO N.º 43.868, DE 14 DE MAIO DE 2021**

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 35.948, de 17 de junho de 2015, que "**REGULAMENTA** a concessão de **patrocínio desportivo** no âmbito do Estado do Amazonas.", e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover adequações ao referido Decreto, conforme solicitação da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, por intermédio do Ofício n.º 0164/2021 - GAB/DP/FAAR, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.028302.00000273.2021,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O inciso III do artigo 2.º do Decreto n.º 35.948, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2.º** .....:

(...)

**III - PATROCINADOR:** órgão ou entidade da administração pública estadual que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar, sendo a Fundação Amazonas de Alto Rendimento a responsável pelas ações;"

**Art. 2.º** O inciso II do artigo 13 do Decreto n.º 35.948, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13.** .....:

(...)

**II - a inclusão, na divulgação do patrocínio incentivado, do logotipo da Fundação Amazonas de Alto Rendimento"**

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas